

PGJ



2017.021216-4

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Tribunal de Justiça do Rio Grande do
Norte



2017.021216-4

0111175-81.2011.8.20.0001

Classe:

APELAÇÃO

(Apelação Cível)

Juiz(a):

Arkenya Xeilha Souza da Silva Pereira

Origem:

Natal/8ª Vara Cível

Distribuição:

01/02/2018

Volume:

1 de 1

Órgão:

3ª CÂMARA CÍVEL

Relator:

DES. VIVALDO PINHEIRO

Distribuído por Sorteio

Apelante:

Maíre Seguros Vera Cruz

Advogados:

Drs. João Alves Barbosa Filho (980A/RN) e outro

Apelado:

Severino Ferreira da Silva

Advogado:

Dr. Thiago Marques Calazans Duarte (8204RN)

PGJ XEILHA DE SE PEREIRA

ACÓRDÃO
PUBLICADO

01 OUT 2018

Secretaria Judiciária



Sustentável



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DO RIO GRANDE
DO NORTE
Fl. 2017

Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Norte
Tribunal de Justiça
Secretaria Judiciária

SECRETARIA JUDICIÁRIA

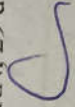
C E R T I D A O

Processo nº 2017.021216-4

Relator: Des. Vivaldo Pinheiro

Certifico e dou fê haver decorrido o prazo legal, sem ter sido interposto qualquer recurso ao acórdão de fls. 198/200, Nestes autos, tendo o mesmo transitado em julgado às 18 horas do dia 24 de outubro de 2018.

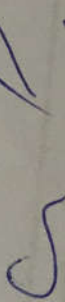
Natal - RN, 29 de outubro de 2018


Marcelo Lacerda Almeida
Técnico Judiciário

TERMO DE REMESSA

Nesta data, faço remeter estes autos ao MM Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca Natal-RN, através de sua Secretaria.

Natal - RN, 29 de outubro de 2018


Marcelo Lacerda Almeida
Técnico Judiciário



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
FÓRUM DESEMBARGADOR MIGUEL SEABRA FAGUNDES - COMARCA DE NATAL
PROTOCOLO GERAL

3ª Vara Cível de Natal RN
Fls. 207

RECIBO

Recebi da pessoa de THIAGO MIRANDA G. DE OLIVEIRA
o Processo nº 011117581 2011.820.0001
desacompanhado de Petição.

Vara 8 VARA CÍVEL

Natal 01 / 09 / 2015

Protocolo Geral

001 PMTL.17.00238154-9 010917 1644 93

001 PMTL.17.00238154-9 010917 1644 93



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
JUÍZO DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATAL

Fórum Des. Miguel Seabra Fagundes - Rua Dr. Lauro Pinto, 315, Lagoa Nova, CEP: 59.064-250
Natal/RN - Tel/Fax. (84) 3616-9510 E-mail: nt8civ@tjm.jus.br Site: www.tjm.jus.br

PROCESSO Nº 0111175812011820000100000

ATO ORDINATÓRIO

Provimento nº 10/ 2005-CJ/RN; Inciso XIV, do art. 5º, da Constituição da República; Art. 203, § 4º, do CPC/2015; Portarias 636 e 392/2015 – TJRN de 17.04.2015 – DJE da mesma data:

Conforme as normas acima que regem sobre o arquivamento de autos, fica o presente feito disponível ao(s) interessado(s) para eventuais consultas e ou vistas, pelo PRAZO de 10 (dez) dias.

No mesmo prazo INTIMO a parte ré, por seu advogado, para proceder o pagamento das custas processuais - R\$ 354,25, mediante Guia FDJ com geração na Intranet – TJRN, comprovando nos autos, sob pena de inscrição do nome na dívida ativa.

Após o decurso do referido prazo, cumpridas as formalidades, serão encaminhados ao arquivio, podendo ser desarquivados mediante pagamento das referidas custas processuais, com isenção aos beneficiários da justiça gratuita.

Eventual pedido de cumprimento do julgado, em havendo, deve ser instaurado no PJE – Processo Judicial eletrônico, observado o prazo prescricional. Natal, 12.nov.2018

Secretaria da 8ª Vara Cível

João Maria da Fé

Técnico Judiciário/Mat. 154406-3

Fl. 204

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato, constante da relação nº 0254/2018, foi disponibilizado no Diário da Justiça nº Ed 2659, do dia 03/12/2018, sendo considerada como data da publicação o dia 04/12/2018, com início do prazo em 05/12/2018, conforme a Lei nº 11.419/2006 e as Resoluções nº 34/2007 e 10/2011-TJRN.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.

08/12/2018 à 09/12/2018 - Adaptação ao Novo CPC - Suspensão - Suspensão
08/12/2018 à 09/12/2018 - Adaptação ao Novo CPC - Suspensão - Suspensão
15/12/2018 à 16/12/2018 - Adaptação ao Novo CPC - Suspensão - Suspensão
15/12/2018 à 16/12/2018 - Adaptação ao Novo CPC - Suspensão - Suspensão

Advogado

João Barbosa (OAB 134307/RJ)

Thiago Marques C. Duarte (OAB 8204/RN)

Antônio Martins Teixeira Júnior (OAB 5432/RN)

Prazo em dias	Término do prazo
10	18/12/2018
10	18/12/2018
10	18/12/2018

Teor do ato: "ATO ORDINATÓRIO

Constituição da República; Art. 203, § 4º, do CPC/2015; Portarias 636 e 392/2015 - TJRN de 17.04.2015 - DJE da mesma data: Conforme as normas acima que regem sobre o arquivamento de autos, fica o presente feito disponível ao(s) interessado(s) para eventuais consultas e ou vistas, pelo PRAZO de 10 (dez) dias. No mesmo prazo INTIMO a parte ré, por seu advogado, para proceder o pagamento das custas processuais - R\$ 354,25, mediante Guia FDJ com geração na Intranet - TJRN, comprovando nos autos, sob pena de inscrição do nome na dívida ativa. Após o decurso do referido prazo, cumpridas as formalidades, serão encaminhados ao arquivo, podendo ser desarquivados mediante pagamento das referidas custas processuais, com isenção aos beneficiários da justiça gratuita. Eventual pedido de cumprimento do julgado, em havendo, deve ser instaurado no PJE - Processo Judicial eletrônico, observado o prazo prescricional. Natal, 12.nov.2018

Judiciário/Mat. 154406-3 "

Secretaria da 8ª Vara Cível João Maria da Fé Técnico

Do que dou fé.

Natal, 4 de dezembro de 2018.

Chefe de Secretaria

JOÃO BARBOSA
ADVOGADOS

3ª Vara Cível

Fl. 204

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATAL/RN

Processo: 1111758120118200001

MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A., previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **SEVERINO FERREIRA DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., **requerer a juntada do Comprovante de Pagamento da liquidação, bem como requer que seja expedido mandado de pagamento do valor que faz jus ao autor e em caso de honorários de sucumbência ao advogado do requerente.**

Assim, pugna a ré pela intimação da parte autora nos termos do art. 526, §1º, NCPC, havendo extinção com a concordância expressa ou em sendo ultrapassado o prazo de 05 dias sem manifestação, deverá ser extinta a execução nos termos do art. 526, §3º c/c 924, II, NCPC.

Ademais, nos termos do Provimento 68/2018 do CNJ, desde logo a requerida expressa que não se opõe ao levantamento dos valores depositados, suficientes para a satisfação total do crédito devido por força da condenação havida nos presentes autos.

Requer ainda a ré que seja observado exclusivamente o nome do advogado **ANTONIO MARTINS TEIXEIRA JUNIOR 5432/RN**, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Termos em que,

Pede Juntada.

NATAL, 29 de novembro de 2018.

João Barbosa
OAB/RN 980-A

ANTONIO MARTINS TEIXEIRA JUNIOR
5432 - OAB/RN

001 PNTL.18.00244667-0 291118 1644 66

Nº DA PARCELA	DATA DO DEPÓSITO	AGÊNCIA (PREF/DV)	Nº DA CONTA JUDICIAL
0	23-11-2018	3795-8	500125714057
DATA DA GUIA	Nº DA GUIA	TRIBUTAL	TIPO DE JUSTIÇA
23-11-2018	11051837	TRIBUNAL DE JUSTIÇA	ESTADUAL
CONARCA	NÚMERO DO PROCESSO	DEPOSITANTE	VALOR DO DEPÓSITO (R\$)
NATAL	01111758120118200001	REU	47.628,16
NOME DO RÉU/IMPETRADO	ORGÃO/VARA	TIPO PESSOA	CPF/CNPJ
MAPRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A	8 VARA CÍVEL NATAL CF	JURÍDICA	61.074.175/0001-38
NOME DO AUTOR/IMPETRANTE		TIPO PESSOA	CPF/CNPJ
SEVERINO FERREIRA DA SILVA		FÍSICA	791.230.744-34
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA			
2C61825CC1DDB4CC			



Cálculo de atualização monetária

Voltar Versão para Impressão

Dados básicos informados para cálculo	
Descrição do cálculo	O cálculo retroagiu dois meses
Valor Nominal	R\$ 10.850,00
Indexador e metodologia de cálculo	INPC-IBGE - Calculado pelo critério mês cheio.
Período da correção	Julho/2006 a Setembro/2018
Taxa de juros (%)	1 % a.m. simples
Período dos juros	25/6/2010 a 6/11/2018
Honorários (%)	10 %

Dados calculados	
Fator de correção do período	4445 dias
Percentual correspondente	4445 dias
Valor corrigido para 1/9/2018	(=)
Juros(3056 dias-101,000000%)	(+)
Sub Total	(=)
Honorários (10%)	(+)
Valor total	R\$ 47.628,16

INFORMAMOS QUE A DATA UTILIZADA NO MARCO INICIAL DA CONTAGEM DA CORREÇÃO MONETÁRIA RETROAGIU DOIS MESES, TENDO EM VISTA QUE O ÍNDICE NÃO ESTÁ ATUALIZADO ATÉ O MÊS VIGENTE.
Cálculo de atualização monetária (Para deflacionar um valor, informe uma data final anterior a inicial)

Descrição do cálculo

O cálculo retroagiu dois meses

Valor e datas para atualização

Valor a ser atualizado ou deflacionado:

10850,00

Data inicial (Inclui o termo inicial):

13 / Jul. / 2006

Data final (exclui termo final):

6 / Set. / 2018

☐ Correção Pro-

Rata

Índice da atualização:

Selecione o índice:

INPC-IBGE (abr/1979 a set/2018)

Dados referentes aos juros

Taxa e período (%):

1,00

Tipo de juros:

Mensal

Data inicial do juros:

25/06/2010

Data final do juros:

06/11/2018

(*) Informar apenas se a data dos juros forem diferentes da informada acima.

Multas/Honorários

Percentual da multa (%):

0,00

Percentual dos honorários

10,00

☐ Calcular a multa também sobre os juros

3ª Vara Civil

Fl. 208

743872- CI/ 2011-06789/ INVALIDEZ

122H



JOÃO BARBOSA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE
NATAL/RN

Processo: 1111758120118200001

001 PNTL.18.00244785-3 301118 1543 00

MATFRE VERA CRUZ SEGURADORA SA, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT, que lhe promove SEVERINO FERREIRA DA SILVA, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer a juntada da indusa guia de recolhimento de custas finais, bem como diante do cumprimento da obrigação e da satisfação do credor, requer a baixa do processo no cartório distribuidor e o subsequente arquivamento dos autos.

Por oportuno, em caso de verificado saldo remanescente a ser recolhido, pugna-se pela intimação da demandada, em nome do seu causídico abaixo apontado.

Por derradeiro, requer, ainda a ré que seja observado exclusivamente o nome do advogado João Barbosa Alves Filho, OAB/RN 980-A, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Termos em que,

Pede Juntada.

NATAL, 29 de novembro de 2018.

João Barbosa
OAB/RN 980-A

ANTONIO MARTINS TEIXEIRA JUNIOR
5432 - OAB/RN

3ª Vara Civil

Fl. 209/10

743872- C1/2011-06789/ INVALIDEZ



JOÃO BARBOSA
ADVOCADOS ASSOCIADOS

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE
NATAL/RN

Processo: 1111758120118200001

MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **SEVERINO FERREIRA DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer a **juntada da inclusa guia de recolhimento de custas finais, bem como diante do cumprimento da obrigação e da satisfação do credor, requer a baixa do processo no cartório distribuidor e o subsequente arquivamento dos autos.**

Por oportuno, em caso de verificado saldo remanescente a ser recolhido, pugna-se pela intimação da demandada, em nome do seu causídico abaixo apontado.

Por derradeiro, requer, ainda a ré que seja observado exclusivamente o nome do advogado João Barbosa Alves Filho, OAB/RN 980-A, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Termos em que,

Pede Juntada.

NATAL, 14 de janeiro de 2019.

João Barbosa
OAB/RN 980-A

ANTONIO MARTINS TEIXEIRA JUNIOR
5432 - OAB/RN

001 PML-19.00200687-0 140119 1655 64

Instruções de Impressão

Configure Todas as Margens para 7 mm. Imprimir em impressora jato de tinta (ink jet) ou laser em qualidade normal. (Não use modo econômico).

Utilize folha A4 (210 x 297 mm) - Corte na linha indicada

	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO NORTE SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO E ARRECADAÇÃO		Guia de Recolhimento do FDJ Lei nº 9.619/2012 Nº 7000003354799
Processo Nº (Usar Exatidão da Secretaria)	1111758120118200001	Valor do FDJ	354,25
Partes	SEVERINO FERREIRA DA SILVA x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A		
Serviço	1100102 VALOR SUPERIOR R\$ 10.000 OU ATÉ R\$ 30.000	1	354,25
Secretaria	(602) 8ª VARA CÍVEL/NATAL		
Valor da Causa/Documento	354,25		

Via do processo/documento - Anexar o comprovante

Corte na linha pontilhada

	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO NORTE SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO E ARRECADAÇÃO		Guia de Recolhimento do FDJ Lei nº 9.619/2012 Nº 7000003354799
Processo Nº (Usar Exatidão da Secretaria)	1111758120118200001	Valor do FDJ	354,25
Partes	SEVERINO FERREIRA DA SILVA x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A		
Serviço	1100102 VALOR SUPERIOR R\$ 10.000 OU ATÉ R\$ 30.000	1	354,25
Secretaria	(602) 8ª VARA CÍVEL/NATAL		
Valor da Causa/Documento	354,25		

Via da parte

Corte na linha pontilhada



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO NORTE
F.D.J. Fundo de Desenvolvimento da Justiça

8ª Vara Cível
Fl. 200

BANCO DO BRASIL

Local de pagamento PAGÁVEL NAS AGÊNCIAS DO BANCO DO BRASIL, NOSSA AGÊNCIA E CORREIOS		Vencimento 27/12/2018
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO NORTE		Convênio 760686
F.D.J. Fundo de Desenvolvimento da Justiça		Número da Guia 7000003354799
Data do documento 27/11/2018	Data processamento 27/11/2018	(-) Valor documento 354,25
Uso da Agência Receptora	Espécie R\$	(-) Desconto / Abatimentos
Instruções Pagamento em cheque, anotar no verso o "Número do convênio" e o "Número da Guia". Não efetuar depósito e transferência. Não receber após o vencimento.		(-) Outras deduções
		(+) Mora / Multa
		(+) Outros acréscimos
		(=) Valor cobrado

Partes
SEVERINO FERREIRA DA SILVA x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A

Cód. baixa

Autenticação mecânica - Guia Não Compensável

86740000003-2 54250854645-5 92018122770-2 00003354799-3



Corte na linha pontilhada

8ª Vara Cível

Fl. 018



Pagamento de outros convênios

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
28/11/2018 - AUTO-ATENDIMENTO - 16.01.19
1251301251

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: J BARBOSA ADVOGADOS ASS
AGENCIA: 1251-3 CONTA: 31.969-4
EFETUADO POR: JOAO PAULO MARTINS

Convenio TRIBUNAL DE JUSTICA DO RN
Codigo de Barras 86740000003-2 54250854645-5
92018122770-2 00003354799-3

Data do pagamento 28/11/2018
Valor em Dinheiro 354,25
Valor em Cheque 0,00
Valor Total 354,25

DOCUMENTO: 112802
AUTENTICACAO SISBB:
3.390.20F.87B.B83.D37

Assinada por

J7663175 JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS

28/11/2018 16:01:29

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: J7663175 JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
JUÍZO DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATAL

Processo: 0111175-81.2011.8.20.0001
Ação: Procedimento Ordinário

ATO ORDINATÓRIO

Conforme previsto no Provimento nº 10/ 2005-CJ/RN; Inciso XIV, do art. 5º, da Constituição da República; Art. 203, § 4º, do CPC/2015.

INTIMO o(a) autora/exequente, por seu advogado, para falar sobre a petição de fls.205-207 retro, requerendo o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias.

Natal/RN, 17 de janeiro de 2019.



Adilson Câmara Batista
Secretaria da 8ª Vara Cível

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato, constante da relação nº 0024/2019, foi disponibilizado no Diário da Justiça nº ed.2701, do dia 05/02/2019, sendo considerada como data da publicação o dia 06/02/2019, com início do prazo em 07/02/2019, conforme a Lei nº 11.419/2006 e as Resoluções nº 34/2007 e 10/2011-TJRN.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.

09/02/2019 à 10/02/2019 - Adaptação ao Novo CPC - Suspensão - Suspensão
09/02/2019 à 10/02/2019 - Adaptação ao Novo CPC - Suspensão - Suspensão
16/02/2019 à 17/02/2019 - Adaptação ao Novo CPC - Suspensão - Suspensão
16/02/2019 à 17/02/2019 - Adaptação ao Novo CPC - Suspensão - Suspensão
16/02/2019 à 17/02/2019 - Adaptação ao Novo CPC - Suspensão - Suspensão

Advogado

João Barbosa (OAB 134307/RJ)

Antônio Martins Teixeira Júnior (OAB 5432/RN)

Prazo em dias	Término do prazo
10	20/02/2019
10	20/02/2019

Teor do ato: "Conforme previsto no Provimento nº 10/ 2005-CJ/RN; Inciso XIV, do art. 5º, da Constituição da República; Art. 203, § 4º, do CPC/2015. INTIMO o(a) autora/exequente, por seu advogado, para falar sobre a petição de fls.205-207 retro, requerendo o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Natal/RN, 17 de janeiro de 2019. _____ Adilson Câmara Batista Secretaria da 8ª Vara Cível"

Do que dou fé.

Natal, 6 de fevereiro de 2019.

Diretor(a) de Secretaria



EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 8ª
VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATAL / ESTADO DO RIO GRANDE DO
NORTE.

001 PMT.19.00206206-7 080319 1551 09

AUTOS nº: 01111175-81.2011.8.20.0001.

SEVERINO FERREIRA DA SILVA, já qualificado(a) nos autos em epígrafe, neste ato representado por **ELANDE LUZ GOMES** (brasileira, solteira, autônoma, portadora do RG nº 3.669.263 SSP/RN, inscrita no CPF/MF sob o nº 090.728.934-76, residente e domiciliada na R. Enfermeira Carmelita Gomes, nº 119, Loteamento Boa Esperança, Lagoa Azul, CEP 59139-425, Natal/RN), de **AÇÃO DE COBRANÇA**, que move em face de **MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A.**, igualmente qualificado(a), vem diante à elevada presença de Vossa Excelência, por seu procurador ao final firmado, ante à comprovação do depósito judicial referente ao pagamento da condenação imposta à Seguradora Ré, requer:

- 1) A **juntada de procuração pública, contrato de prestação de serviços e instrumento procuratório judicial** atualizados, com a devida **habilitação** de **ELANDE LUZ GOMES** como representante da parte autora;
- 2) O **fracionamento dos créditos** correspondentes à parte **autora** (R\$ 30.308,83 – trinta mil trezentos e oito reais e oitenta e três centavos) e ao seu **patrono** (R\$ 17.319,33 – dezessete mil trezentos e dezenove reais e trinta e três centavos), todos acompanhados dos acréscimos legais, quando da expedição dos competentes alvarás de autorização;

COMARCA DE NATAL - FMSF
RECEBI ESTA PETIÇÃO COM NÚM. 05

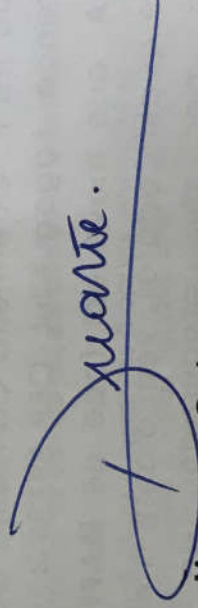
3) Que o alvará correspondente ao valor que toca à parte autora tenha como beneficiário o sr. SEVERINO FERREIRA DA SILVA, representado por ELANDE LUZ GOMES.

4) Que o alvará correspondente aos **honorários contratuais** (R\$ 12.989,50 – doze mil novecentos e oitenta e nove reais e cinquenta centavos) e **honorários sucumbenciais** (R\$ 4.329,83 – quatro mil trezentos e vinte e nove reais e oitenta e três centavos) tenha como beneficiária a Sociedade de Advogados da qual o Causídico subscritor desta petição integra na qualidade de sócio, qual seja "Barros, Calazans, Dantas & Maranhão", inscrita no CNPJ nº 26.543.896/0001-49, como autoriza autoriza o § 15, do art. 85, do Código de Processo Civil.

Nestes termos,

Confia deferimento.

Natal, 07 de março de 2019.



Thiago Marques Calazans Duarte

OAB/RN nº 8.204



CONTRATO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

CONTRATANTE: Severino Ferreira da Silva, brasileiro(a), Estado Civil: Solteiro, Profissão: Aposentado, portador(a) da cédula de identidade nº 002.876.182, CPF nº 379.195.554-34, neste ato representado por Elanê Luz Gomes, brasileira, solteira, autônoma, portador(a) da cédula de identidade nº 003.669.263, CPF nº 090.728.934-76, residente e domiciliado(a) na Rua: Enfermeira Carmelita Gomes, nº 119, Complemento: Lot. Boa Esperança, Bairro: Lagoa Azul; CEP: 59139-425; Cidade/UF: Natal. Telefones: (84) 8883-3507 / 8604-0846.

CONTRATADO: "BARROS, CALAZANS, DANTAS & MARANHÃO – SOCIEDADE DE ADVOGADOS", inscrita na OAB/RN sob o nº 388, com sede na Av. Lima e Silva, nº 1611, Ed. Blue Tower Center, térreo, sala 09, Lagoa Nova, CEP. 59075-710, Natal/RN, representada por seus sócios AGUINALDO FERNANDES DANTAS FILHO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RN sob o nº 7409; DIOGO MARQUES MARANHÃO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RN sob o nº 7.046; RODOLPHO BARROS MARTINS DE SÁ, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RN sob o nº 8.331; THIAGO MARQUES CALAZANS DUARTE, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RN sob o nº 8.204. CONTATOS: (84) 3025-9981 / (84) 99897-0734 / (84) 99225-0959 ("WhatsApp") / contato@bcdmadvogados.adv.br.

AS PARTES ACIMA IDENTIFICADAS TÊM, ENTRE SI, COMO JUSTO E CONTRATADO O PRESENTE CONTRATO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE SE REGERÁ PELAS CLÁUSULAS SEGUINTE E PELAS CONDIÇÕES DESCRITAS NO PRESENTE.

I - DO OBJETO DO CONTRATO:

Cláusula 1ª. O presente instrumento tem como OBJETO a prestação de serviços advocatícios referentes à AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT nº 0111175-81.2011.8.20.0001, ajuizada por esta Banca de Advogados, em trâmite na 8ª Vara Cível da Comarca de Natal/RN.

II - DAS ATIVIDADES:

Cláusula 2ª. As atividades inclusas na prestação de serviço objeto deste instrumento, são todas aquelas inerentes à profissão, quais sejam:

- Praticar quaisquer atos e medidas necessárias e inerentes à causa, em todas as repartições públicas da União, dos Estados ou dos Municípios, bem como órgãos a estes ligados direta ou indiretamente, seja por delegação, concessão ou outros meios, bem como de estabelecimentos particulares.
- Praticar todos os atos inerentes ao exercício da advocacia e aqueles constantes no Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil, bem como os especificados no Instrumento Procuratório.

III - DAS DESPESAS:

Cláusula 3ª. As custas processuais e extrajudiciais que se fizerem necessárias ao ajuizamento da ação e ao recebimento do crédito, tais como custas do processo junto à Justiça Federal (1% - um por cento - do valor requerido) e/ou junto à Justiça Estadual (valor apurado conforme Tabela de Custas Judiciais); custas de reconhecimento de firma nos documentos necessários e autenticações quando estas se fizerem necessárias; custas de perícia contábil necessária ao cálculo do crédito; etc., serão suportadas exclusivamente pelo **CONTRATANTE**.

IV - DOS HONORÁRIOS:

Cláusula 4ª. Por força do presente contrato particular, o(a) **CONTRATANTE** pagará para o **CONTRATADO** parte do crédito que possui em face dos direitos devido pelo PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO EXTRAJUDICIAL e/ou AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT.

Parágrafo primeiro: O (a) **CONTRATANTE** pagará o valor correspondente ao percentual de 30% (trinta por cento) sobre o proveito econômico que vier a obter, resultado da Ação de Cobrança do Seguro DPVAT nº 011175-81.2011.8.20.0001, seja por acordo amigável ou posterior sentença de procedência da demanda.

Cláusula 5ª. Havendo acordo entre o **CONTRATANTE** e a parte **CONTRÁRIA**, não prejudicará o recebimento dos honorários contratados e da sucumbência, se houver.

Cláusula 6ª. Os honorários de sucumbência pertencem ao **CONTRATADO**.

Cláusula 7ª. As partes estabelecem que havendo atraso no pagamento dos honorários, serão cobrados juros de mora na proporção de 1% (um por cento) ao mês, além da correção monetária (INPC - IBGE).

V - DA COBRANÇA:

Cláusula 8ª. As partes acordam que facultará ao **CONTRATADO**, o direito de realizar a cobrança dos honorários por todos os meios admitidos em direito.

VI - DA RESCISÃO:

Cláusula 9ª. Agindo o **CONTRATANTE** de forma dolosa ou culposa em face do **CONTRATADO**, restará facultado a este rescindir o contrato, substebelecendo sem reserva de iguais, se exonerando de todas as obrigações.

Cláusula 10ª. Fica estabelecido que em caso de **REVOGAÇÃO** infundada do instrumento procuratório, por parte do **CONTRATANTE**, será devido ao **CONTRATADO** a título de honorários, por assessoria e consultoria jurídica, os seguintes valores, a depender da fase processual: a) até o oferecimento da contestação, multa de **R\$ 300,00 (trezentos reais)**; b) até o momento da sentença, multa de **R\$ 800,00 (oitocentos reais)**; c) fase recursal, multa de **R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais)**; d) fase de cumprimento de sentença, multa de **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**.

Cláusula 11ª. Em caso de **DESISTÊNCIA** da ação, por parte do **CONTRATANTE**, será devido ao **CONTRATADO** a título de honorários, por assessoria e consultoria jurídica, o valor de **R\$ 1.000,00 (hum mil reais)**.

Parágrafo Primeiro. O **CONTRATANTE** deverá ainda, em caso de **DESISTÊNCIA**, ressarcir todas as despesas que o **CONTRATADO** obtiver tais como; custas processuais e despesas com análise contratual.

VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Cláusula 12ª. É dever do **CONTRATANTE** fornecer os documentos, comprovantes e informações requeridos pela **CONTRATADA** necessários à instrução processual, bem como manter atualizados os dados cadastrais (telefone de contato e endereço), sob pena de passível extinção processual, isentando a **CONTRATADA** de quaisquer responsabilidade.

VIII - DO FORO:

Cláusula 13ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do **CONTRATO**, as partes elegem o foro da comarca de Natal/RN;

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Natal/RN, 7 de março de 2019.



Elanilde Nóbrega Gomes

CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1- Luiz Kelly A. Souza
CPF: 06353036436

2- Fernanda Lomara da Silva
CPF: 090135164-40



PROCURAÇÃO AD JUDICIA ET EXTRA

OUTORGANTE: Severino Ferreira da Silva, brasileiro(a), Estado Civil: Solteiro, Profissão: Aposentado, portador(a) da cédula de identidade nº 002.876.182, CPF nº 379.195.554-34, neste ato representado por Elande Luz Gomes, brasileira, solteira, autônoma, portador(a) da cédula de identidade nº 003.669.263, CPF nº 090.728.934-76, residente e domiciliado(a) na Rua: Enfermeira Carmelita Gomes, nº119, Complemento: Lot. Boa Esperança, Bairro:Lagoa Azul; CEP: 59139-425; Cidade/UF: Natal. Telefones: (84) 8883-3507 / 8604-0846.

OUTORGADOS: "BARROS, CALAZANS, DANTAS & MARANHÃO - SOCIEDADE DE ADVOGADOS", inscrita na OAB/RN sob o nº 388, com sede na Av. Lima e Silva, nº 1611, Ed. Blue Tower Center, térreo, sala 09, Lagoa Nova, CEP. 59075-710, Natal/RN, representada por seus sócios AGUINALDO FERNANDES DANTAS FILHO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RN sob o nº 7409; DIOGO MARQUES MARANHÃO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RN sob o nº 7.046; RODOLPHO BARROS MARTINS DE SÁ, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RN sob o nº 8.331; THIAGO MARQUES CALAZANS DUARTE, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RN sob o nº 8.204. CONTATOS: (84) 3025-9981 / (84) 99225-0959 ("WhatsApp") / contato@bcdmadvogados.adv.br.

PODERES: Os das cláusulas "ad judicia" e "et extra" para o foro em geral, podendo, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, em conjunto ou separadamente, propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo(s) nas contrárias, seguindo-as até decisão final, interpor os recursos permitidos em Lei e acompanhá-los, e os especiais para confessar, transgigir, desistir, renunciar, receber e dar quitação, retirar alvarás, firmar compromissos, praticar todos os atos necessários ao fiel desempenho deste mandato, inclusive, extrajudiciais de representação e de defesa perante quaisquer natureza, entidades paraestatais e ainda perante quaisquer pessoas jurídicas de direito privado, ou pessoas físicas em geral, e finalmente tudo o que necessitar praticar, requerer e assinar, no único intuito do melhor desempenho deste mandato, podendo ainda o(s) outorgado(s) substabelecer(em) esta a quem lhe(s) convier, com ou sem reserva, em especial para qualquer ação proposta na Justiça do Trabalho, na Justiça Federal ou na Justiça dos Estados e para requerer os benefícios da justiça gratuita (Lei nº 1.060/50). Como pagamento dos serviços prestados, fica pactuado a título de honorários advocatícios a importância de 30% (trinta por cento) sobre o proveito econômico que o(a) OUTORGANTE vier a receber com a procedência da demanda nº011175-81.2011.8.20.0001.

x Elande Luz Gomes

OUTORGANTE

Natal/RN, 7 de março de 2019.

8ª Vara Cível
Fl. 212

212

COMUNICADO IMPORTANTE



CTC RECIFE PE-PIB - CTC RECIFE PENTL CID - AMARRADOS
JAILTON M DE OLIVEIRA
RUA ENFERMEIRA CARMELITA GOMES, 119, LAGOA AZUL
NATAL - RN
59139-425



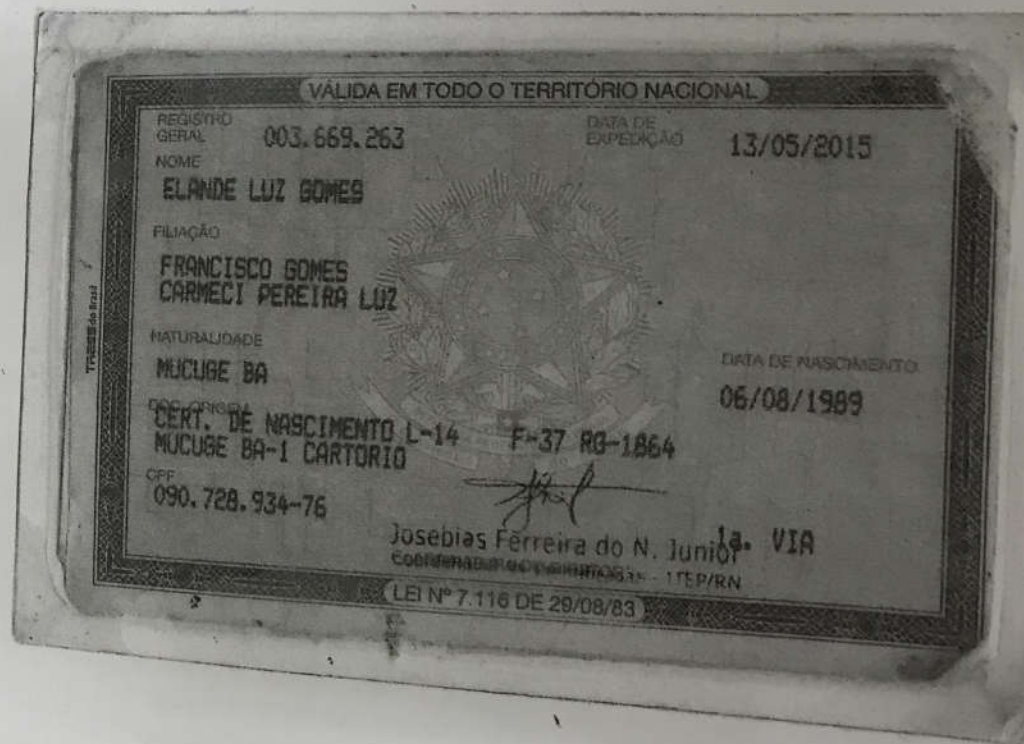
BRASILIA-DF

69 WUR63 TFR MUYN

HNCQ-PK-HFAX-GMT 8-1WEE

8ª Vara Cível

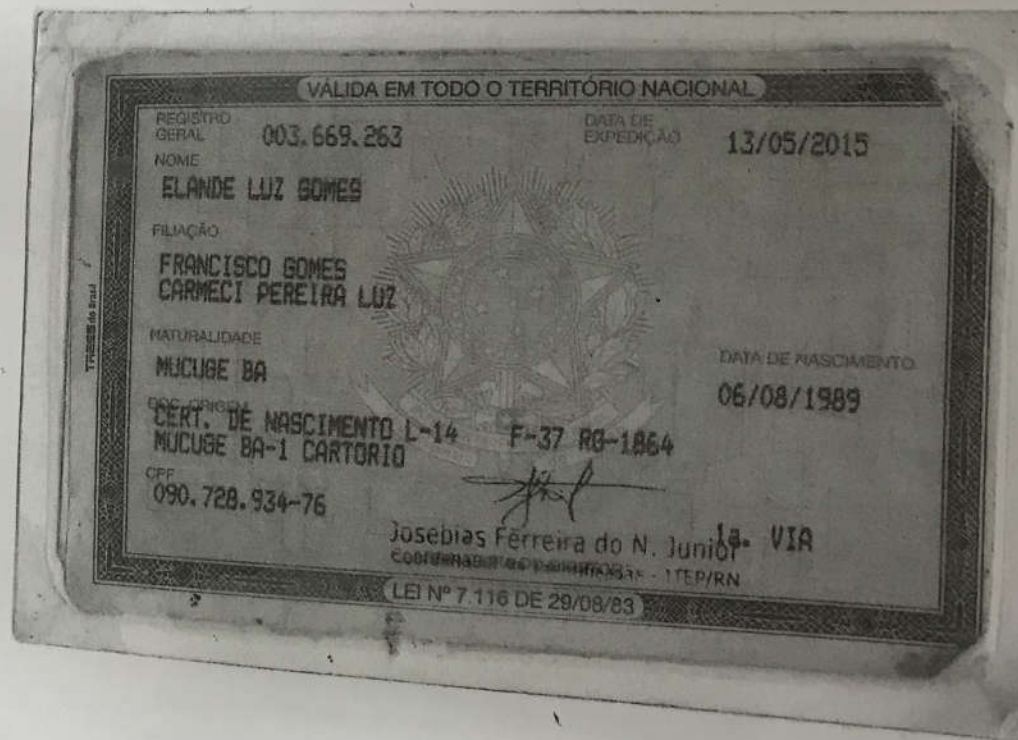
Fl. 288



8ª Vara Cível

Fl. 288

[Handwritten signature]



CARTERA DE IDENTIDADE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

RIO GRANDE DO NORTE

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

INSTITUTO TECNICO CIENTIFICO DE POLICIA

COORDENADORIA DE IDENTIFICACAO

POLEGAR DIREITO

DATA DE NASCIMENTO 27/08/1962

CERT. DE NASCIMENTO L. 65.116-F-285 RG-2168

EXTREMOS RN-MINICO CARTERIO

1ª. VIA

CPF

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL

002.876.192

DATA DE EXPIRAÇÃO 03/10/2006

NOME SEVERINO FERREIRA DA SILVA

FILIAÇÃO RIVALDO FERREIRA DA SILVA

MARIA CICERA DA SILVA

NATURALIDADE EXTREMOS RN

DOC. ORIGEM CERT. DE NASCIMENTO L. 65.116-F-285 RG-2168

EXTREMOS RN-MINICO CARTERIO

1ª. VIA

CPF

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Receita Federal

Cadastro de Pessoas Físicas

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Número 379.195.554-34

Nome SEVERINO FERREIRA DA SILVA

Nascimento 27/08/1962

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

CÓDIGO DE CONTROLE

B463.49D5.F82D.71C6

A autenticidade deste comprovante deverá ser confirmada na internet, no endereço www.receita.fazenda.gov.br

Comprovante emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil

às 12:49:44 de 02/07/2015 (hora e data de Brasília)

dígito verificador: 00

PRIMEIRO TRASLADO

LIVRO Nº 59 FOLHAS 24, Protocolo nº 1583, EM 07/03/2019

8ª Vara Cível

FI.



S A I B A M quantos este público instrumento de procuração bastante virem, que aos sete dias do mês de março do ano de dois mil e dezenove (07/03/2019), neste Cartório do 1º Ofício de Notas de São Gonçalo do Amarante-RN, perante mim, Tabelião, compareceu como **OUTORGANTE: SEVERINO FERREIRA DA SILVA**, brasileiro, solteiro, aposentado, com 56 anos de idade, portador da Carteira de Identidade nº 002.876.182, expedida por SSP/RN, em 03/10/2006, inscrito no CPF/MF sob o nº 379.195.554-34, residente e domiciliado na Rua Enfermeira Carmelita Gomes, 119 - Lagoa Azul, Natal-RN, de passagem nesta cidade; Reconheço a identidade do comparecente e sua capacidade para este ato. Então, na minha presença, pelo Outorgante, me foi dito que, por este público instrumento, nomeia e constitui sua **Procuradora: ELANDE LUZ GOMES**, brasileira, solteira, autônoma, portadora da carteira de identidade nº 003.669.263-SSP/RN, e inscrita no CPE/MF sob o nº 090.728.934-76, residente e domiciliada no mesmo endereço do Outorgante; a quem concede poderes para representá-lo perante as Repartições Públicas Federais, Estaduais, Municipais e suas Autarquias, Paraestatal, também junto ao Ministério da Fazenda, Ministério da Justiça, Receita Federal do Brasil, INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS, podendo, requerer, assinar e receber requerimentos, documentos, papéis, recibos e guias, podendo para tanto fazer recadastramento, assinar livros e termo, juntar e desembargar documentos, passar recibos, dar e receber quitação; tratar assuntos do imposto de renda, agendar, sacar valores referentes ao imposto e demais documentos necessários; representá-lo em qualquer estabelecimento bancário, inclusive BANCO BRADESCO S/A, BANCO DO BRASIL S/A e CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF e em quaisquer de suas agências, podendo abrir, movimentar, transferir e encerrar contas bancárias, emitir, endossar, sacar e assinar cheques, fazer depósitos e retiradas mediante recibos, solicitar saldos e extratos de contas, requisitar talões de cheques, ordenando pagamentos por carta ou qualquer outro meio; assinar contratos de empréstimo de qualquer gênero; realizar incorporações; regularizar e quitar parcelas de financiamentos de imóveis em nome da outorgante, negociar dívidas, promover parcelamentos; representar perante repartições públicas federais, estaduais e municipais, autarquias, sociedades de economia mista e Cartório de Notas; requerer e agir perante os Registros de Imóveis; pagar impostos e assinar guias, inclusive de transmissão, assinar requerimentos, documentos, declarações, termos e demais papéis, apresentar, juntar e desentranhar documentos; constituir advogado com poderes da cláusula "ad judicia" com os mais amplos poderes em qualquer juízo, instância ou tribunal; representá-lo perante Estabelecimentos Comerciais, Lojas, Cartões Visa e Mastercard, Hipercad, podendo regularizar pendências, parcelar dívidas, efetuar compras com os Cartões, assinar guias, recibos, comprovantes de compras, notas fiscais e demais comprovantes necessários e substabelecer. **Todas as informações ratificadas pelo outorgante neste instrumento público exime o Cartório de total responsabilidade.** - ASSIM o disse do que dou fé, e me pediu este instrumento que lhes li, aceitou e deixa de assinar por ser analfabeto, assinando a seu rogo SANDOVAL CARDOSO DA SILVA, brasileiro, solteiro, aposentado, portador da Carteira de Identidade nº 200.652-SSP/RN, inscrita no CPF/MF sob nº 261.245.214-15, residente e domiciliado na Rua Sergio Dieb, 158 - Lagoa Azul - Natal-RN. De acordo com o Código de Notas dos Serviços Judiciais do Estado do Rio Grande do Norte, Artigo 891 § 1º, neste ato assinam como Testemunhas que estão presentes no ato da assinatura: KARINA MOURA DA SILVEIRA, brasileira, solteira, do lar, inscrita no CPF nº 063.559.754-38, portadora da Carteira de Identidade nº 002.340.425-SSP/RN, com endereço na Rua Serafim José Pinheiro de Souza, 100 - Lagoa Azul - Natal-RN e JAILSON SILVA DE LIMA, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade nº 001.533.747-SSP/RN, inscrito no CPF nº 035.925.274-52, com endereço na Rua Serafim José Pinheiro de Souza, 100 - Lagoa Azul - Natal-RN.

Certifico que foram recolhidos: Emolumentos: R\$ 53,84; FDJ Guia nº 7000003433334: R\$ 14,17; FRMP nº 0000001584550, R\$ 1,72; FCRCPN: R\$ 5,39, ISS: R\$ 2,69, FUNAF: R\$ 0,41 - Total: 78,22. Eu,

AUTENTICAÇÃO
ANEXO VERSO

Sandoval



escrevente, a fiz digitar, subscrevo, dato e assino em público, com o sinal de que uso.

OUTORGANTE: A roga: *Severino Ferreira da Silva*

SEVERINO FERREIRA DA SILVA

TESTEMUNHAS:

Karina Moura da Silveira

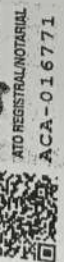
KARINA MOURA DA SILVEIRA

Jailson Silva de Lima

JAILSON SILVA DE LIMA

São Gonçalo do Amarante/RN, 07 de março de 2019.

Valido somente com
de Autenticidade



Heloyza Maia
Tabelião de Notas

Heloyza Maia
Escrevente/Substituta

PRIMEIRO OFÍCIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
Rua do Largo, 11 - Amarante | CEP: 59.296-617 | São Gonçalo do Amarante - RN
Fone: (84) 3614-0167 | E-mail: cartoriosg@igmail.com
João França de S. Junior - Tabelião

AUTENTICAÇÃO

Certifico que esta cópia é reprodução fiel do original que me foi apresentado a qual autentico
São Gonçalo, 7 de Março de 2019 11:05:20

Em testemunho da verdade

Jefferison Santos
Jefferison Santos
Escrevente

AUTENTICAÇÃO
A01-064936

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos à Exmª Sra. Juíza de Direito da 8ª Vara Cível desta Comarca. Dou fé.

Natal (RN) *10 de Mar 19*

Kátia Suely Rocha Bezerra
Chefe de Secretaria
Mat.: 198.165 - 0